

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede descontos de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e fiscais vencidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto no pagamento de multas e juros de débitos tributários e fiscais em atraso, inclusive os inscritos em dívida ativa ou em execução judicial, que, espontaneamente, forem quitados integralmente nas seguintes condições:

- I – desconto de 95% para quem quitar o débito até 31/12/2014;
- II – desconto de 70% para quem quitar o débito até 31/01/2015.

Parágrafo Único - Os débitos em execução judicial serão acrescidos das custas judiciais inerentes ao processo.

Art. 2º - Os débitos atrasados que não forem parcelados ou quitados, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 3º - As receitas decorrentes da incrementação do recebimento da dívida ativa municipal, cobrada por procedimento amigável ou judicial, serão indicadas para acobertar possível interpretação de renúncia de receita, objeto de aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 03/12/14


Secretário Administrativo


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal